



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

RECEBIDO

07/12/2021
George dos Santos Cruz

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16 de 12 de 2021
George dos Santos Cruz
1º Secretário

1ª VOTAÇÃO

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça PROJETO DE LEI N 38, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Relator: Emilson José

Decisão: Favorável

em 21 de 12 de 2021

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidente da Comissão

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

21/12/2021

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidente

Dispõe sobre o piso do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, bem como a recomposição e reajuste salarial de cargos de Analista Legislativo, Controlador Geral, Técnico Legislativo, Auxiliar Legislativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Relator: Ramon

Decisão: Favorável

em 21 de 12 de 2021

Leonardo Santos Neto
Presidente da Comissão

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, representada por sua Presidente, usa de sua função legislativa, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais, para reajustar e recompor os salários de alguns cargos ocupados por servidores do Poder Legislativo, a partir do seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica definido que o piso do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE não pode ser inferior ao salário mínimo vigente no país, devendo ser realizada qualquer readequação administrativa necessária para tanto.

Art. 2º - Fica concedido, a partir do mês de janeiro de 2022, o reajuste nos percentuais descritos na tabela abaixo, junto ao salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, ocupantes dos cargos de Analista Legislativo, Controlador Geral, Técnico Legislativo, Auxiliar Legislativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, e passam a perfazer conforme a base descrita no quadro abaixo:

CARGO	VALOR COM O REAJUSTE SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)
Analista Legislativo	R\$ 2.828,11	13,124550
Controlador Geral	R\$ 2.828,11	13,124550
Técnico Legislativo	R\$ 1.696,87	13,124550
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.244,37	13,124550
Motorista	R\$ 1.696,87	13,124550
Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.244,37	13,124550

APROVADO EM DISCUSSÃO
21/12/2021
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidente

Art. 3º - Os percentuais de que trata a tabela constante no artigo primeiro será aplicado sobre o salário base dos cargos efetivos acima descritos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.



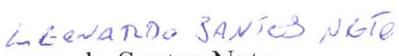
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, passando os seus efeitos a valer a partir de janeiro de 2022.

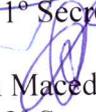
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rosário do Catete, Estado Sergipe, em 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).


Ver. Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidente da Câmara Municipal


Leonardo Santos Neto
Vice-Presidente da Câmara Municipal


George dos Santos Cruz
1º Secretário


Ramon Macedo dos Santos
2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 33 DE 6 DE DEZEMBRO
DE 2021.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei almeja o reajuste e recomposição dos salários de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE, exclusivamente ocupantes dos cargos de de Analista Legislativo, Controlador Geral, Técnico Legislativo, Auxiliar Legislativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Inicialmente, salienta-se que desde o ano de 2018 não houve reajuste salarial de qualquer servidor efetivo, bem como recomposição da perda inflacionária, capaz de acompanhar os parâmetros anuais medidos pelo INPC/IBGE.

À vista disso, observa-se que há quatro anos, alguns dos cargos efetivos se encontram em desvalorização salarial, tendo como consequência a perda do poder de compra.

Para que os servidores efetivos do legislativo não sejam desfavorecidos e não tenham uma desvalorização salarial ainda maior, propõe-se um reajuste salarial na ordem constante na tabela descrita, que se encontra dentro da razoabilidade, considerando o contexto vivenciado no período de 2018 a 2021, especialmente o período pandêmico ora vivido, reduzindo, sensivelmente, o poder de compra de qualquer cidadão.

Caso não seja repassado o percentual proposto aos salários dos servidores desta Casa, ocupantes dos cargos mencionados no projeto, a partir de janeiro de 2022, estes terão uma desvalorização ainda maior em seus proventos, frente ao não acompanhamento dos índices anuais de inflação, como também ao aumento do salário mínimo.

Os valores descritos no Projeto de Lei obedecem, inclusive, o próximo reajuste do salário mínimo nacional, que ocorrerá no ano de 2022, programado para o valor de R\$ 1.210,00.

Assim para que os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores deste município não tenham defasagem ainda maior em seus salários, sugerimos a reposição e reajuste no percentual constante na tabela acima disposta.

Certo que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipo agradecimento. Sem mais, subscrevo-me,

Rosário do Catete/SE, 6 de dezembro de 2021.

Ver. Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidente da Câmara Municipal